CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 - .....
(.....)

§ 3º - Para os veículos que já estavam regularmente prestando serviços no Município na data de 11 de março de 2020, terão de forma excepcional um prazo diverso do fixado no inciso I do caput deste artigo, sendo que para esses veículos o prazo será de, no máximo, 15 (quinze) anos de uso contados da fabricação.

§ 4º - Os veículos que não estavam prestando serviços na data prevista no §3º do caput deste artigo deverão observar o disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º - Nos casos previstos no §3º do caput deste artigo deverá ser efetivada a substituição dos veículos até a data de vencimento da fabricação dos mesmos contados pelo novo prazo do referido parágrafo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2021.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls 37

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 - .....
(.....)

§ 3º - Para os veículos que já estavam regularmente prestando serviços no Município na data de 11 de março de 2020, terão de forma excepcional um prazo diverso do fixado no inciso I do caput deste artigo, sendo que para esses veículos o prazo será de, no máximo, 15 (quinze) anos de uso contados da fabricação.

§ 4º - Os veículos que não estavam prestando serviços na data prevista no §3º do caput deste artigo deverão observar o disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º - Nos casos previstos no §3º do caput deste artigo deverá ser efetivada a substituição dos veículos até a data de vencimento da fabricação dos mesmos contados pelo novo prazo do referido parágrafo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
- 2º Secretário da Câmara -

/ALF/